



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 647/2022
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

“Dispõe sobre o reconhecimento à cultura de Indiaroba como patrimônio cultural, histórico e imaterial do município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas as expressões artísticas e culturais de Indiaroba como patrimônio cultural, histórico e imaterial do município a qual tem por finalidade prioridade em ações de valorização, preservação e registro dessa cultura.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, são consideradas expressões artísticas e culturais de reconhecido patrimônio imaterial, histórico e cultural aquelas tradicionalmente desenvolvidas em território municipal e que manifestam as raízes brasileiras, tais como:

- I – samba de coco
- II- lambe-sujos
- III- quadrilha junina
- IV – reisado
- V – Festa do Divino
- VI – Festa dos pescadores

Art. 2º O Poder Público Municipal, incentivará as expressões artísticas e culturais tradicionais, garantindo-lhes, em condição de equidade com as demais manifestações da cultura moderna e urbana nacional:

- I – livre realização;
- II – acesso às fontes de financiamento público;
- III – apoio aos seus artistas, coletivos e movimentos;
- IV – políticas de fomento, valorização, difusão e salvaguarda.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Qualquer tipo de discriminação, preconceito ou desrespeito de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra as expressões artísticas e culturais tradicionais ou seus praticantes submeter-se-á às penas da lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 29 DE MARÇO DE 2022.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE